



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

C.G.C. 22.702.369/0001-89

Praça Getulio Vargas, 20

36970

Minas Gerais



## RESOLUÇÃO Nº 08/92

" Altera o Artigo 8º do Regimento Interno e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 182 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que os vereadores aprovam e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica suprimido o parágrafo 1º do Artigo 8º da Resolução Nº 10/90 de 17 de novembro de 1990.

ARTIGO 2º - Acresça-se, a onde couber, o seguinte parágrafo:

- § 1º - Para escolha do Presidente Provisório, que presidirá os trabalhos de eleição da Mesa-Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, qualquer vereador empossado poderá tomar a iniciativa de propor ao Plenário nome de vereador para o referido cargo.

ARTIGO 3º - Acresça-se onde couber, o seguinte parágrafo:

§ 1º - O Juiz presidirá a escolha do Presidente provisório, nas seguintes condições e com as seguintes exigências:

I - Para a eleição do Presidente provisório o Juiz submeterá a proposta apresentada por vereador ou as propostas apresentadas pelos vereadores à votação que poderá ser simbólica ou nominal.

II - A posse do Presidente provisório é imediatamente automática;

III - Será lavrada <sup>ata</sup> contendo todo o processo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

C.G.C. 22.702.369/0001-89

Praça Getulio Vargas, 20

36970

Minas Gerais



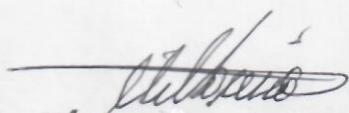
de eleição e posse do Presidente provisório;

IV - As regras para eleição da Mesa-Diretora da Câmara Municipal são as contidas no Regimento Interno e na Legislação Municipal, Estadual e Federal correlata.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de Novembro de 1992.

  
Milton Moreira - PRESIDENTE

  
Mauro Lúcio Vidal - SECRETÁRIO

  
Júlio Maria Horst - V. PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

C.G.C. 22.702.369/0001-89



Praça Getulio Vargas, 20

36970

Minas Gerais

## NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista norcaput deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§ 2º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador provisoriamente escolhido entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Para escolha do Presidente Provisório, que presidirá os trabalhos de eleição da Mesa-Diretora da Câmara Municipal de Manhumirim, qualquer vereador empossado poderá tomar iniciativa de propor ao Plenário nome de vereador para o referido cargo.

§ 4º - O Juiz presidirá a escolha do Presidente Provisório, nas seguintes condições e com as seguintes exigências:

I - Para eleição do Presidente Provisório o Juiz submeterá a proposta apresentada por vereador ou as propostas apresentadas pelos vereadores à votação que poderá ser simbólica ou nominal;

II - A posse do Presidente Provisório é imediata e automática;

III - Será lavrada ata contendo todo o processo de eleição e posse do Presidente Provisório;

IV - As regras para eleição da Mesa-Diretora da Câmara Municipal são as contidas no Regimento Interno e na Legislação Municipal, Estadual e Federal correlata.

§ 5º - Inexistindo número legal, o Vereador provisoriamente escolhido entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 6º - A eleição da Mesa da Câmara, para o anuênio seguinte far-se-á no dia 15 de dezembro do ano de cada sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 7º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais serão publicadas na Imprensa Local e/ou Regional e ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.